

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

HORÁCIO MONTESCHIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

MARILU APARECIDA DICHER VIEIRA DA CUNHA REIMÃO CURRALADAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas

Yuri Nathan da Costa Lannes

Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-232-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL III”, realizado no dia 8 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Dra. Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas - UNISO

Prof. Dr. Horácio Monteschio - PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR

OS DIREITOS DE PERSONALIDADE E A ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE ANTE A VULNERABILIDADE DOS DADOS PESSOAIS NO ACESSO A REDE

**Gabrielle Cassiana Simões de Souza
Fernanda carolina Lopes cardoso**

Resumo

INTRODUÇÃO: A era digital expõe um contexto de insegurança aos usuários da rede, diante da vulnerabilidade de dados, estes que vem sendo coletados, armazenados e manipulados, notadamente sem o consentimento do seu titular. Demonstrada a violação dos direitos de personalidade, os quais integram o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, busca-se com a pesquisa em questão analisar de que forma esses direitos são mitigados, bem como apresentar a atual situação do ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere as normas destinadas à proteção dos usuários da rede.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema de pesquisa centra-se em saber como os dados pessoais dos usuários da Internet são mitigação dos direitos de personalidade, e como podem ser protegidos. Como a utilização de dados dos usuários pela rede mundial de computadores pode significar uma mitigação dos direitos de personalidade? Essa pergunta abrange desde à vulnerabilidade dos direitos de personalidade, as normas que asseguram a sua proteção, até as ações dos próprios usuários.

OBJETIVOS: Como objetivo geral, busca-se analisar como os direitos subjetivos são mitigados ante ao acesso à rede. Como objetivos específicos, pretende-se compreender como ocorre a manipulação dos dados, e apresentar as normas destinadas a proteção dos direitos de personalidade ao usuário da rede.

MÉTODO: Trata-se de pesquisa que visa debater o tema proposto de forma explicativa e crítica. Buscou-se através do estudo do ordenamento jurídico brasileiro, apresentar a atual situação jurídica do país, no que se refere as normas protetoras dos direitos fundamentais dos usuários da Internet. Optou-se pela utilização de pesquisa bibliográfica e documental, doutrinas, e legislações, e com isso, alcançou-se o resultado a ser apresentado a seguir.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com o presente estudo constata-se que os dados pessoais são quaisquer informações que possibilitam identificar o indivíduo, ou seja, são características pertinentes a ele, fato que comprova os dados pessoais como integrantes dos direitos de personalidade, já que esse caráter é comum a ambos. Nesse perspectiva, afirma-se que os direitos de personalidade constituem os direitos fundamentais, esses que, garantidos pela Carta Magna de 1988, são inerentes a toda pessoa e abrangem a vida, a integridade física e

psíquica, o nome, a honra, a imagem e a privacidade, direitos que devem ser observados em todas as esferas da sociedade, incluindo a virtual. Observa-se que a Internet é movida pelos algoritmos os quais se compõem e se sustentam de conjunto de dados pessoais, e, justamente por isso, se apossam dos dados das pessoas, ferindo os seus direitos de personalidade, posto que à medida em que há a manipulação dos dados, há também a violação dos direitos autorais, a imagem, o nome, a honra, a privacidade e outros. Consta-se que o direito à privacidade corresponde ao direito do usuário publicar ou armazenar informações sobre si próprio na rede. Nota-se, ainda, que a violação dos direitos de personalidade ocorre, via de regra, através dos bancos de dados que antes eram sigilosos, mas que tornaram-se acessível a inúmeros estabelecimentos comerciais; com os formulários que voluntariamente são preenchidos em sites pelos os próprio usuários, os quais conscientemente dispõem de seus dados; através dos cookies que perseguem as informações de forma implícita; por meio dos hackers identificados como pessoas que através da falha de um sistema buscam aprofundar o seu conhecimento e desenvolver soluções para a proteção do mesmo, livre da intenção de causar prejuízo a terceiros; os a partir da ação dos crackers que por meio da má-fé visa violar os sistemas e obter vantagens ilícitas. Além da manipulação indevida de dados, vê-se também a depreciação corriqueira da imagem, honra, nome e a integridade mental dos usuários das redes sociais, seja com a exposição de fotos, informações de esfera íntima, ou até mesmo a ocorrência dos crimes contra a honra. Identifica-se normas jurídicas destinadas à proteção do usuário da rede. Em resumo, tem-se que a Carta Magna de 1988, dispõe indiretamente acerca da privacidade ante a informação. A Lei 12.737/12, se objetiva a punir os crimes cibernéticos, englobando a violação de contas, obtenção de informações privadas, chantagem e os crimes contra a honra. O Código de Defesa ao Consumidor também prevê no seu art. 43, a proteção aos dados pessoais do consumidor, visando evitar o abuso nas relações consumeristas. Para além, a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), possui como escopo dispor sobre o tratamento aos dados pessoais em esfera pública e em esfera privada, além de regulamentar a proteção para o nome, endereço, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial, imagens captadas através dos sistemas de vigilância, os endereços de IP, entre outras. Diante do exposto, fica evidenciado que a violação dos dados pessoais, ferem notoriamente os direitos de personalidade, e conseqüentemente os direitos fundamentais. Nota-se ainda que, embora existem leis para resguardar o usuário da rede, a proteção de seus dados não decorrem unicamente das legislações, mas o próprio usuário deve estar atento ante o uso da rede e ter consciência de não disponibilizarem os seus dados pessoais.

Palavras-chave: Direitos de Personalidade, Internet, Proteção de dados

Referências

ALMEIDA, J. E; ALMEIDA, D. E. V. A ditadura do algoritmo e a proteção da pessoa humana: uma análise do controle do Si eletrônico. Revista de Direito Privado, 2016.

BRASIL, Constituição da República de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

BRASIL, Lei nº 8.078, de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm. Acesso em: 02 de setembro de 2020.

BRASIL, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 02 de setembro de 2020.

CAMARA DOS DEPUTADOS. PL 5276/2016. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2084378>. Acesso em: 03 de setembro de 2020.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Lei de introdução e parte geral. V.1, 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018

NOJIRI, Sergio. O direito à privacidade na era da informática algumas considerações. Revista UNIJUS. V.8, nº 8, p. 99-106. Uberaba: 2005.